

## ESTADO DE SEPCIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR N° 17/2013 De 03 de abril de 2013.

revoga os art. 42, 53, 54, 70 e revoga os artigos 71, 72 e 80 da Lei Complementar nº 004/2006, Estatuto do Magistéric Público de Cristinapolis e dá outras providências".

O PREFEITO DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 42, incisos I e II, da Lei Complementar nº 004/2006, Estatuto do Magistério Público de Calstinápolis/SE que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - .....

I – prestado como contratado ou admitido sob qualquer forma desde que remunerado pelos cofies publicos do município de Cristinápolis/SE. II – prestado no serviço público do Município de Cristinápolis/SE."

**Art. 2º -** O artigo 53 da Lei Complementar nº 004/2006 passarão a ter a seguinte redação:



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

"Art. 53 — O avanço Horizontal do servidor do magistério para outro Nível do cargo que ocupa, dar-se-á mediante obtenção de respectiva habilitação, na formação exigida, realizada em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo órgão competente, sendo regularizada mediante Decreto do Executivo Municipal."

Art. 3° - O art. 54 da Lei Complementar nº 004/2006 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - Mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal serão formalizados os requisitos necessários para Mudança de Nível.

§ 1° - revogado.

§ 2° - revogado."

**Art. 4° -** O artigo 70 da Lei Complementar nº 004/2006, terá a seguinte redação:

"Art. 70 – A licença como prêmio de assiduidade será concedida ao servidor do magistério público que preencher os requisitos abaixo e os previstos no Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo:



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- I Completar cada período de 05 (cinco) anos de exercício no Magistério Público, ininterruptamente;
- II Não houver gozado licença em cada período de 05 (cinco) anos;
- III Não sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- IV -- Não afastar-se do cargo em virtude de:
- a) Licença para trato de interesses particulares;
- b) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- § 2° revogado;
- § 3° revogado;
- § 4° revogado;
- § 5° É vedada a concessão da Licença-Prêmio ao Servidor do Magistério substituto.
- Art. 5° Ficam revogados os artigos 71,72 e 80 da Lei Complementar nº 004/2006.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 03 de abril de 2013.

RAIMUNDO DA SILVA LEAL

Prefeito